



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 408/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece normas para o procedimento administrativo de parcelamento e desmembramento e/ou destaque de área e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que para permitir o desmembramento ou destaque de área mediante processo administrativo, o lote urbano deverá ter área suficiente para que as frações de terreno desmembradas tenham no mínimo 240,00 m². (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 metros.

Parágrafo único. Excetua-se, desses limites mínimos, de áreas e testadas, os Loteamentos patrocinados pela Prefeitura Municipal e destinados exclusivamente à construção de moradias para famílias de baixa renda, configurados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Art. 2º. Para o procedimento de que trata o Art. 1º desta Lei, é necessário que seja protocolado requerimento firmado pelo interessado, descrevendo o objeto do pedido, o qual deve conter além da assinatura a identificação do requerente, sendo que o signatário deve ser o mesmo que consta da escritura do imóvel, caso seja por intermédio de terceiros, deverá ser juntado no ato da protocolização, a respectiva procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º. É indispensável e necessário, que seja protocolado junto com o requerimento de desmembramento ou destaque de área, a Certidão de Posse e Domínio do imóvel em nome do requerente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, assim como, Certidão Negativa de débitos fiscais (impostos e taxas), emitida pela Prefeitura Municipal de Formosa.

Parágrafo único. É exigência irrevogável, que as certidões mencionadas no caput deste artigo, tenham as suas respectivas datas de emissões inferiores ao prazo de 30 (trinta) dias da data de protocolização do Requerimento e seus anexos.

Art. 4º. Não é permitido o desmembramento ou reparcelamento de áreas pertencentes a loteamentos já aprovados de acordo com o Plano Diretor.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Imobiliários deverá emitir parecer técnico, observando se a área a ser desmembrada ou destacada, pertence ou não a loteamento já aprovados.

Art. 5º. Deverá ser elaborado e apresentado anexo ao requerimento o “Croqui” da área a ser desmembrada, contendo as respectivas frações de terrenos, com as suas dimensões e superfícies assim como o memorial descritivo da gleba inteira e das frações de terreno decorrentes do desmembramento e/ou destaque, assinados por responsável técnico devidamente registrado no CREA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 408/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 6º. Os requerimentos de desmembramento e/ou destaque de gleba urbana, mediante processo administrativo, terão prazo mínimo de 15 dias para serem analisados, contados a partir da entrada do processo na Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 7º. O Departamento de Recursos Imobiliários deverá emitir Parecer Técnico quando solicitado, pela Secretaria de Negócios Jurídicos, referentes ao desmembramento e/ou destaque de área.

Art. 8º. A falta de qualquer um dos requisitos exigidos por esta Lei, acarretará o indeferimento do pedido de desmembramento e/ou destaque de área.

Art. 9º. A Certidão de Destaque de área emitida pela Prefeitura Municipal de Formosa para registro e/ou averbações no Cartório de Registro de Imóveis, deverá conter as assinaturas do Secretário de Negócios Jurídicos, Secretário de Administração e Secretário de Obras e Urbanismo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 082/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 084/2010, de 18/11/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 408/10 de 23/11/2010 que *“Estabelece normas para o procedimento administrativo de parcelamento e desmembramento e/ou destaque de área e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos